



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1432/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Leopoldina para o Exercício Financeiro de 2013, estima a **RECEITA** em **R\$ 29.077.000,00 (vinte e nove milhões e setenta e sete mil reais)** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 29.077.000,00 (vinte e nove milhões e setenta e sete mil reais)**, discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constante no adendo III, do anexo 2 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECEITA

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR - R\$ | VALOR - R\$ |
|---|----------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | 30.768.000,00 |
| Receita Tributaria | 1.372.700,00 | |
| Receita de Contribuições | 870.000,00 | |
| Receita Patrimonial | 823.000,00 | |
| Receita Agropecuária | 1.000,00 | |
| Transferências Correntes | 27.618.900,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 82.400,00 | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | | (3.541.000,00) |
| Dedução para o FUNDEB | (3.541.000,00) | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 350.000,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | |
| Alienação de Bens | 0,00 | |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | |
| Transferências de Capital | 350.000,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | |
| RECEITAS CORRENTES-OPERAÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIAS | | 1.500.000,00 |
| Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias | 1.500.000,00 | |
| TOTAL GERAL | | 29.077.000,00 |

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 266-1181 / 266-1277 – FAX: (27) 266-1125 – CGC: 27.165.521/0001-55

02/01/2013
Protocolo
Prouçolista



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgãos e unidades orçamentárias a seguir apresentadas:

I – DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

| CODIGO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | VALOR - R\$ |
|--------------------|---|----------------------|
| 001000 | Câmara Municipal de Santa Leopoldina | 1.311.089,00 |
| 002000 | Instituto de Previdência e Assistência de Santa Leopoldina | 2.369.000,00 |
| 003000 | Gabinete do Prefeito | 686.291,00 |
| 004000 | Coordenadoria de Planejamento | 133.200,00 |
| 005000 | Advocacia Geral do Município | 353.500,00 |
| 006000 | Secretaria Municipal de Administração | 1.820.680,00 |
| 007000 | Secretaria Municipal de Finanças | 986.000,00 |
| 008000 | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos | 4.666.000,00 |
| 009000 | Secretaria Municipal de Educação | 7.424.740,00 |
| 010000 | Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde | 5.256.300,00 |
| 011000 | Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social | 1.568.200,00 |
| 012000 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | 1.623.900,00 |
| 013000 | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | 647.100,00 |
| 014000 | Secretaria Municipal de Esportes | 228.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 29.077.000,00 |

Art. 4º - O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitida a execução ali não contemplada, desde que respeitado na íntegra o Art. 5º da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelo **Artigo 7º e 43** e seus Parágrafos, todos da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o Art.7º, II. § 2 e § 3º, da Lei 4.320/64, observadas as exigências contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de Maio de 2000.

Parágrafo Único – É vedado capacitar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 266-1181 / 266-1277 – FAX: (27) 266-1125 – CGC: 27.165.521/0001-55



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborado um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo o que está estabelecida na LDO/2012, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

Art. 8º - Não se aplicam ao que dispõe o Artigo anterior as despesas já empenhadas.


Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a **partir de 01 de Janeiro de 2013.**

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de dezembro de 2012.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
02/01/2013

Protocolista